

PARECER Nº 596, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 662, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador RONALDO CAIADO requer, com base no *art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica.*

As questões apresentadas por Sua Excelência compreendem, além da já citada quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003, discriminada por ano: o perfil demográfico destes haitianos, de acordo com a idade, escolaridade e sexo; os procedimentos jurídicos e administrativos do Ministério em relação à questão em análise; o Estado da federação pelo qual entraram no Brasil; o Estado da federação em que se encontram; e a situação legal destes imigrantes haitianos.

Na Justificação, Sua Excelência destaca que a presença de haitianos no Brasil era inexpressiva antes da instabilidade política que afetou o país em 2003-2004. Desde então, observa, com a presença dos militares brasileiros, os haitianos passaram a ver no Brasil um ponto de referência. Após o terremoto de 2010, que desencadeou uma grande onda de emigração no Haiti, o Brasil passou a ser um dos destinos preferenciais dos migrantes. Atualmente, registra o Senador Caiado, estima-se que cerca de 50 a 100 haitianos entram por dia no Brasil ilegalmente, pelo Estado do Acre. Segundo o Governo do Acre, desde dezembro de 2010, cerca de 130 mil haitianos entraram pela fronteira do Peru com o Estado e se instalaram de forma precária nos estados do Pará, Acre, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do sul.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de ministério e órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

No mérito, é importante para esta Casa Legislativa, tanto do ponto de vista humanitário e social quanto do ponto de vista da segurança e defesa nacional, o exato conhecimento da situação dos imigrantes haitianos no Brasil, com o intuito de auxiliar o Governo Federal a encontrar soluções favoráveis a todas as partes envolvidas.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 662, de 2015.

Sala das Reuniões,

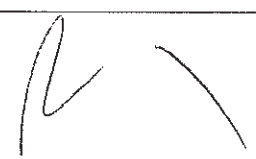
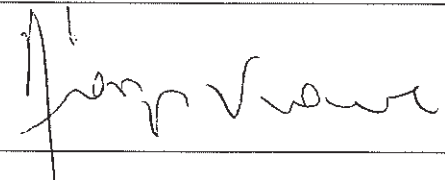
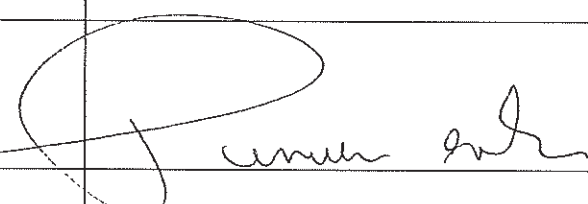
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nobrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa